



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1292/2005.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 09/05/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTOR: CLAUDIONEI VITORINO E VALDIR DA SILVA.

ARQUIVADO EM 10/12/2007.

Arquivado em 10/12/2007.

RAFAEL PSYBYLSKI
Presidente 2007/2008



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1292/05

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 10 / 10 / 2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1292/2005.

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTORES: CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e VALDIR DA SILVA.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 01(um), da quadra nº 75 (setenta e cinco), do Loteamento denominado Jardim Independência II Parte, com 388,50 m2., à **IGREJA BATISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.898.034/0001-84, com sede na Rua José Bonifácio, 941, Sarandi – Paraná.

Parágrafo Único – A área de terras descritas no “Caput” deste artigo, destinar-se-á exclusivamente para uso de estacionamento aos membros da referida concessionária.

Art. 2º - Fica proibido à concessionária a execução de qualquer benfeitoria ou melhoria no referido imóvel, permanecendo o Poder Público, com total direito de acesso ao aludido imóvel.

Art. 3º - Se houver urgência por parte da municipalidade da retomada do aludido imóvel para outra destinação, se finda o prazo de concessão automaticamente, revertendo ao Patrimônio Público Municipal, mediante solicitação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 1292/05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI N.º 1292/2005.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2005.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor*

*Caldir da Silva,
Vereador – Autor*

JUSTIFICATIVA:- *A apresentação do aludido Projeto de Lei, visa beneficiar aos Membros da Igreja em questão, os quais não dispõem de um local adequado, para deixarem seus veículos com alguma pessoa cuidando, enquanto congregam, sendo que o Município, dispõe dessa área, onde não utiliza, sendo que a Igreja manterá limpo o área de terras, durante a sua utilização, onde a nossa cidade só tem a ganhar com essa concessão.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 07 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Os Infra-assinados, Vereadores com assentos neste Legislativo, vem através do presente, com a especial finalidade de solicita a Vossa Excelência, o arquivamento do Projeto de Lei número 1292/2005, de nossas Autorias, onde Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica, em virtude de não haver mais interesse em sua tramitação.

Respeitosamente,

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador

Valdir da Silva,
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta.

